

<b>Lei nº</b>	10798/2025	<b>Data da Lei</b>	29/05/2025
---------------	------------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 10.798 DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**INSTITUI OBJETIVOS E DIRETRIZES RELACIONADOS COM A INSERÇÃO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM RECÉM-FORMADOS NO MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** As normas estabelecidas por esta lei visam facilitar o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo e o cooperativismo em favor de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados.

**Art. 3º** São objetivos que devem ser seguidos pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

**I** – inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

**II** – promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos;

**III** – estimular parcerias com entidades do terceiro setor no intuito de promover ações de promoção da contratação de profissionais recém-formados;

**IV** – contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

**V** – estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

**Art. 4º** A São diretrizes que devem ser seguidas pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

**I** – a busca pela proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

**II** – o acesso a ensino e jornada de trabalho compatíveis;

**III** – a regularidade das relações de emprego beneficiadas com incentivos perante a legislação federal do trabalho e da previdência; e

**IV** – o incentivo à contratação de profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e/ou

vulnerabilidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

#### ▼ Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	4629/2025	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	LILIAN BEHRING		
<b>Data de publicação</b>	30/05/2025	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

#### **OBS:**

D.O nº 96

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

#### **Texto da Revogação :**

#### ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

#### ▼ Redação Texto Anterior

#### ▼ Texto da Regulamentação

[Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

